LEI Nº 139, DE 24 DE OUTUBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre denominação de via pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Passa a denominar-se "Avenida Dr. Octávio da Silva Bastos", a via pública, conhecida como estrada velha do Bairro Alegre, no trecho compreendido entre a Avenida Lázaro Pio Magalhães e a Rua Um do Jardim dos Eucaliptos.

ARTIGO 2º:-Fica mantida, conforme Decreto nº 410, de 28/01/1982, a denominação de Avenida João Batista Bernardes (João Lúcio) ao trecho da mencionada estrada, com início na Avenida Oscar Pirajá Martins (prolongamento da Rua General Osório) até a Avenida Lázaro Pio Magalhães.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (24/10/1989).

Antonio Aquevirque Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 140, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.989.

"Altera o valor das Tabelas de I à XIV do Anexo VI da Lei nº 429, de 31/03/87".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 1º de outubro de 1.989, as Tabelas de I à XIV da Lei nº 429, de 31/03/87, passam a vigorar de acordo com - as Tabelas de I à XIV do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos - trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (31/10/1989).

Aquevirdo Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 141, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.989.

"Fixa o valor da pensão mensal, paga às viúvas - de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 01/10/89, fica fixado em NCr$349,00 (trezentos e quarenta e nove cruzados novos) o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários, não amparadas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos -